



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Eduardo José Ramos**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Secretário Municipal Sr. **Rendrick Augusto Nascimento Schwambach**, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, representada pelo Secretário Municipal Sr. **Alexandre Roberto Mariano**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA-ME**, estabelecida na Rua: Suico Gaspar, 15 - Joao Carleto - Jeronimo Monteiro - ES - CEP: 29550000, CNPJ nº 36.370.575/0001-43, neste ato representada pela Sra. **Jovacy de Bastos Valbon**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 048/2024, ID Cidades.TCEES: 2024.023E0700001.02.0010**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Próprio nº 4708/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é aquisição de playground (parquinhos), com montagem inclusa, para atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil e para serem usados nos Espaços Esportivos pertencentes a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Domingos Martins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº000048/2024 e seus anexos.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 000048/2024, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Serão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário conforme item 4 desta ata.

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

2.3. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c)** será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



2.3.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do subitem 1.6 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

2.3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 1.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nos casos previstos no item 14.11 do Edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e do aceite formal do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

4.1. O valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

4.1.1 A discriminação do objeto e dos valores unitários e totais dos itens é a discriminada a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	PLAYGROUND. parquinho composto por: 01 casinha panorâmica de 90cm x 80cm com telhado fixado com parafusos e pintado; 01escada de 1,8 x 40cm; 01 escorregador de 2m x 35cm; 01 gangorra de 2m; 02 balanços (prancha), fixados com corrente, com tamanho conforme espaço disponível no local de instalação. playground confeccionado com madeira de eucalipto roliço tratado, envernizado na cor embuia	UN	20	4.000,00	80.000,00
02	PLAYGROUND. parquinho composto por: 01 casinha panorâmica de 90cm x 80cm com telhado fixado com parafusos e pintado; 01escada de 1,8 x 40cm;01 escorregador de 2m x 35cm; 01 gangorra de 2m; 02 balanços (prancha), fixados com corrente, com tamanho conforme espaço disponível no local de instalação. playground confeccionado com madeira de eucalipto roliço tratado, envernizado na cor embuia	UN	6	4.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL:					104.000,00



4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Domingos Martins.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. O objeto do Edital, Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Lazer, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e conforme especificado a seguir:

6.2. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) o bem deverá ser entregue instalado, em uma única vez, na Unidade de Ensino e Espaço Esportivo, em até 15 (quinze) dias.

6.3. Ocorrendo fato superveniente, no qual o fornecedor não possa realizar a entrega no prazo especificado, deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, com a formalização de solicitação de prorrogação de prazo e documentos comprobatórios, para análise e decisão da Administração, observando-se o preceito da razoabilidade e considerando-se os prejuízos à Prefeitura, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Caso a entrega não seja efetuada no prazo estabelecido, e não havendo justificativa aceita pela Administração, o fornecedor sujeitar-se-á às penalidades decorrentes deste fato.

6.5. A contratada será responsável pela entrega e montagem do material em qualquer uma das 47 Unidades de Ensino e dos 06 Espaços Esportivos, locais estes, que serão indicados nas Autorizações de Fornecimento.

6.6. O endereço de cada Unidade de Ensino e Espaço Esportivo do Município serão informados nas AFs e/ou através de e-mail da empresa e a entrega dos bens solicitados deverão ocorrer de segunda a sexta-feira em horário administrativo, das 8 horas às 16 horas.

6.7. O transporte e entrega dos materiais, nos locais indicados acima serão a cargo do fornecedor.

6.9. A Prefeitura não se obriga ao recebimento do material em horários ou dias em que não há expediente nas repartições públicas municipais.

6.10. O bem será recusado caso este apresente não esteja completo, apresente avarias, bem como, se estiver em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição, ou ainda, em desacordo com o prospecto/folder encaminhado.

6.11. O bem objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos:



6.11.1. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da montagem do parquinho, pelos responsáveis das Unidades de Ensino e Espaços Esportivos contempladas com o bem, com verificação posterior pelo fiscal para verificação da conformidade do material com as exigências e especificações solicitadas.

6.11.2. O recebimento provisório está voltado à conferência de volumes, verificação quanto a possíveis avarias, registro fotográfico a ser encaminhado ao fiscal da aquisição, confrontando-se Nota Fiscal do fornecedor com os respectivos registros e controles de compra.

6.12. Definitivamente, por servidor fiscal designado pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.12.1. Para o recebimento definitivo será verificado se o bem atende a todas as especificações solicitadas.

6.13. Sendo verificado pela Administração a necessidade de realização de testes para apuração das especificações, será comunicado à empresa, ficando o prazo de recebimento definitivo automaticamente suspenso até o resultado dos testes.

6.14. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.15. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo máximo de (03) três dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

6.16. O Município aceitará apenas uma única substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.17. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.18. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não isenta o fornecedor quanto às responsabilidades futuras sobre a qualidade do produto entregue durante o prazo de garantia e as respectivas condições.

6.20. Se verificada, a qualquer tempo, a inadequação do produto, e a empresa não realizar a troca nos prazos e condições previstas, ou se o material trocado também apresentar inadequação, a empresa ficará sujeita às penalidades, sem isenção da responsabilidade criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A efetivação do pagamento estará sujeita à entrega, montagem, ao aceite total e definitivo dos bens.

7.2.1. Decorrido o prazo indicado, incidirá atualização financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira



VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite total e definitivo dos produtos, e o ateste das Secretarias requisitantes, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

7.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

7.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

7.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.6. A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.7. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

8.1. As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores identificados a seguir, das Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Lazer, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

Secretaria Municipal de Educação:

- Genilda Maria Coutinho Simon, Gerente de Planejamento e Organização Escolar, Mat. 17966, email: secedu@domingosmartins.es.gov.br. Telefone: (27) 93618-2004.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Edilson Carlos de Souza, Gerente de Lazer, Matrícula 19.258, email: esporte@domingosmartins.es.gov.br. Telefone: (27) 93618-0107

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Atender integralmente ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e as especificações determinadas pela legislação em vigor.



9.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

9.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

9.6. Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

9.7. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição.

9.8. Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

9.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

9.10. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.11. Montar o equipamento, playground, nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento.

9.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

10.2. Comunicar a contratada, **por escrito**, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do material, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições propostas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo fornecedor fora das especificações do contrato.

10.6. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.8. Prestar ao fornecedor informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4.** Não assinar o esta Ata ou o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013.

11.2. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Nº 010/2023 - VERSÃO 01.

11.4 A pensalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

11.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, será obedecidos os seguintes critérios:

11.5.1 multa de mora - punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 10.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.



11.5.1.1 A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

11.5.2 As sanções de **multa de mora ou de multa compensatória**, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1** deste contrato.

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

11.5.4 No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

11.5.5 A **multa compensatória** será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI - Nº 010/2023 - VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção;

II - a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

11.5.6 O percentual estabelecido no inciso II do item 10.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

12.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

12.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



12.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c)** na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.
 - c.1)** No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice proposto no Edital.
 - c.2)** No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios do edital e da lei.

13.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.2. Na hipótese prevista no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora



procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto item 12 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Prefeitura de Domingos Martins como gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

13.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.1. Para fins do disposto item 11.3, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prefeitura de Domingos Martins e a Contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto do item 12 desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 11.3 e 11.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.3.6. Para atualizar ou alterar os preços deverá ser emitida nova Ata de Registro de Preços, com a indicação dos novos preços a serem praticados, devendo ser assinada pelos órgãos gerenciador e participante e pelo fornecedor.

13.3.7. A Ata de Registro de Preços atualizada ou alterada deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

13.3.8. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, uma vez que a alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 11.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a



entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento do registro será formalizado por Termo de Cancelamento do registro a ser elaborado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e encaminhado por meio de Ofício, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 11.2.3 e 11.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.1.1. O remanejamento somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.1.2. O Órgão ou Entidade gerenciadora tendo estimado as quantidades que pretendia contratar será considerada participante para fins do remanejamento.

15.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.1.4. Para fins do disposto no subitem 13.1, competirá ao Órgão ou Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de



registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.1.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no subitem 13.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora por meio de instrumento contratual, quando viável, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Os instrumentos de que o subitem anterior deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que os valores acrescentados ou suprimidos não serão contabilizados no saldo desta Ata.

16.3. A vigência dos contratos decorrentes desta ata, poderá ser prorrogada se atender aos critérios definidos na Lei 14.133/2021, desde que os procedimentos para a prorrogação sejam realizados dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, e Decreto Normativo Municipal nº 4.393/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O preço registrado nesta ata será publicado no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins e no PNCP e por extrato no Diário Oficial dos Municípios, e disponibilizado durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da



não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

19.2. Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCI nº 008/2018, na última versão aprovada.

19.3. A presente ata de registro de preços poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

19.4. No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Domingos Martins – ES, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Eduardo José Ramos
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Rendrick Augusto Nascimento Schwambach
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Alexandre Roberto Mariano
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA-ME

CNPJ nº 36.370.575/0001-43
Jovacy de Bastos Valbon
EMPRESA DETENTORA DA ATA



LICITAÇÃO PMDM	
Proc. PMDM	4788, 24
Folhas	
Matricula	17736
Assinatura	

CI/PMDM/SECADM/CPL N° 048/2025

Domingos Martins, 25 de abril de 2025

Referência: Cadastro de Reserva – Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n° 048/2024.

Informamos que, em consonância com o Inciso VI do § 5° do Artigo 82 da Lei 14.133/2021 e, nos termos do Item 14.8.2 do Edital do Pregão em referência, solicitamos, via e-mail (cópia anexa), a manifestação das empresas participantes do Pregão referenciado, que não foram inabilitadas e cujos valores estão abaixo do valor de referência da Prefeitura, com relação ao **interesse ou não em compor cadastro de reserva da ata de registro de preços decorrente do Pregão referenciado:**

Empresa que informou ter interesse no Cadastro de Reserva, conforme documentos em anexo:

- **BENEDITO BARBOSA FILHO: LOTES 1 e 2.**

Segue, em anexo, o e-mail da empresa que se manifestou quanto à aceitação e o aceite do Cadastro de Reserva assinado.

As demais empresas não enviaram resposta.

Thamiris Lampier Mayer Sant' Anna
Pregoeira Municipal

À
Procuradoria Geral Municipal
Prefeitura Municipal de Domingos Martins

E-MAIL



Setor de Licitação <licitacao@domingosmartins.es.gov.br>

Cadastro de Reserva Pregão Eletrônico 048/2024

2 mensagens

LICITAÇÃO PMDM	
Proc. PMDM	47081/24
Folhas	
Matrícula	17736
Assinatura	

Setor de Licitação <licitacao@domingosmartins.es.gov.br>

24 de abril de 2025 às 10:09

Para: BENEDITO BARBOSA FILHO ME <benedito.barbosa.filho.me@hotmail.com>, superservicemarketing@gmail.com

Referência: Pregão Eletrônico nº 048/2024

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de playground (parquinhos), com montagem inclusa, para atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil e para para serem usados nos espaços esportivos pertencentes a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Domingos Martins.

Em consonância com Inciso VI do § 5º do Artigo 82 da Lei 14.133/2021 e, nos termos do Item 14.8.2 do Edital do Pregão em referência, vimos solicitar a manifestação dessa empresa com relação ao **interesse em compor cadastro de reserva da ata de registro de preços decorrente do Pregão referenciado**, conforme descrito a seguir:

"14.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e*
- b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.*

14.8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.9. O registro a que se refere os itens anteriores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do subitem 14.8.2 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item."

Em caso de **não aceitação** em formar cadastro de reserva, solicitamos **enviar manifestação de que não possui interesse**.

Havendo interesse, a empresa deve se manifestar com relação aos lotes em que participou e que não sagrou-se vencedora, **cujos lances estejam inferiores ao Valor de Referência da Prefeitura**.

Neste caso, deverá preencher o documento de aceite, conforme modelo anexo.

Para isto, estamos encaminhando, em anexo:

- Modelo de manifestação (devendo optar por qual item a empresa aceita o cadastro de reserva)
- Ranking do Processo - contém todos os lotes e respectivos valores.

Solicitamos o **retorno no prazo máximo de 01 (um) dia útil**.

At.te,
Gerência de Licitação
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins-ES
(27) 93618-2338 www.domingosmartins.es.gov.br

2 anexos

**MODELO Cadastro de Reserva.docx**

9K

**P.E 048-2024 - Ranking.pdf**

80K

BC COMERCIO E SERVICOS LTDA <benedito.barbosa.filho.me@hotmail.com>
Para: Setor de Licitação <licitacao@domingosmartins.es.gov.br>

24 de abril de 2025 às 15:45

Boa tarde!

A B&C tem interesse em compor cadastro de reserva da ata de registro de preços decorrente do Pregão referenciado.

Segue em anexo Termo de Aceite e o Cadastro reserva.



"Fortalecer a comunidade capixaba com um meio ambiente ecologicamente equilibrado."

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

De: Setor de Licitação <licitacao@domingosmartins.es.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de abril de 2025 10:09

Para: BENEDITO BARBOSA FILHO ME <benedito.barbosa.filho.me@hotmail.com>;
superservicemarketing@gmail.com <superservicemarketing@gmail.com>

Assunto: Cadastro de Reserva Pregão Eletrônico 048/2024

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

**CADASTRO RESERVA.pdf**

209K

**TERMO DE ACEITE DE CADASTRO RESERVA.pdf**

107K



Cadastro de Reserva Pregão Eletrônico 048/2024

À Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Referência: Pregão Eletrônico nº 048/2024

LICITAÇÃO PMDM	
Proc. PMDM	17081-24
Folhas	
Matrícula	17736
Assinatura	

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de playground (parquinhos), com montagem inclusa, para atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil e para serem usados nos espaços esportivos pertencentes a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Domingos Martins.

Em consonância com Inciso VI do § 5º do Artigo 82 da Lei 14.133/2021 e, nos termos do Item 14.8.2 do Edital do Pregão em referência, a empresa B&C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.754.541/0001-05, **manifesta o interesse em compor cadastro de reserva da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 048/2024**, conforme especificado a seguir:

Lote	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quant.	Unitário	Valor total R\$
00001	PLAYGROUND. parquinho composto por: 01 casinha panorâmica de 90cm x 80cm com telhado fixado com parafusos e pintado; 01 escada de 1,8 x 40cm; 01 escorregador de 2m x 35cm; 01 gangorra de 2m; 02 balanços (prancha), fixados com corrente, com tamanho conforme espaço disponível no local de instalação. playground confeccionado com madeira de eucalipto roliço tratado, envernizado na cor embuia.	B&C Playground Modelo 03	UN	20,00	8.600,00	172.000,00
Valor Total do Item 1 R\$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais)						
00002	PLAYGROUND. parquinho composto por: 01 casinha panorâmica de 90cm x 80cm com telhado fixado com parafusos e pintado; 01 escada de 1,8 x 40cm; 01 escorregador de 2m x 35cm; 01 gangorra de 2m; 02 balanços (prancha), fixados com corrente, com tamanho conforme espaço disponível no local de instalação. playground confeccionado com madeira de eucalipto roliço tratado, envernizado na cor embuia.	B&C Playground Modelo 03	UN	6,00	8.600,00	51.600,00
Valor Total do Item 2 R\$ 51.600,00 (Cinquenta e Um mil e Seiscentos Reais)						



Telefones

(27) 3763-1896 / (27) 99767-2160 / (27) 99691-0619



Endereço

Rua Alfredo Cunha Mota, 456 - Sernanby - São Mateus/ES



Email

benedita.barbosa.filho.me@hotmail.com



Valor Total da Proposta R\$ 223.600,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais)

Modelo: Playground Modelo 03 - Playground confeccionado com madeira de eucalipto roliço tratado, envernizado na cor embuia.

SÃO MATEUS, 24 DE ABRIL DE 2025

B&C COMÉRCIO E SERVIÇOS
BENEDITO BARBOSA FILHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CI Nº 598.424 SSP/ES CPF Nº 758.820.607-10

00.754.541/0001-05

B&C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RUA ALFREDO CUNHA MOTA, 456 - LOJA 02
SERNAMBY - CEP 29.930-460

SÃO MATEUS - ES



Telefones

(27) 3763-1896 / (27) 99767-2160 / (27) 99691-0619



Endereço

Rua alfredo cunha mota, 456 - sernamby - são Mateus/ES



Email

benedito.barbosa.filho.me@hotmail.com



LICITAÇÃO PMDM	
Proc. PMDM	47081 24
Folhas	
Matrícula	17336
Assinatura	

TERMO DE ACEITE DE CADASTRO RESERVA

À Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Referência: Pregão Eletrônico nº 048/2024

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de playground (parquinhos), com montagem inclusa, para atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil e para serem usados nos espaços esportivos pertencentes a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Domingos Martins.

A **B&C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.754.541/0001-05, com sede à Rua Alfredo Cosme da Motta, nº 456, Sernamby, São Mateus – ES, CEP 29.931-460, neste ato representada por seu representante legal Benedito Barbosa Filho portador(a) do CPF nº 758.820.607-10, vem, por meio deste, manifestar formalmente seu **aceite em integrar o Cadastro Reserva** da presente licitação promovida pela **Prefeitura Municipal de Domingos Martins**.

A empresa declara estar ciente de que sua inclusão no Cadastro Reserva **não garante a contratação imediata**, estando condicionada à convocação pela Administração Pública, conforme a conveniência e oportunidade, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Declara, ainda, que manterá válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e propostas apresentadas, nos termos da legislação vigente, durante o prazo de validade previsto no edital.

SÃO MATEUS, 24 DE ABRIL DE 2025

00.754.541/0001-05
B&C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA ALFREDO CUNHA MOTA, 456 - LOJA 02
SERNAMBY - CEP 29.930-460
SÃO MATEUS - ES

B&C COMÉRCIO E SERVIÇOS
BENEDITO BARBOSA FILHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CI Nº 598.424 SSP/ES CPF Nº 758.820.607-10



Telefones

(27) 3763-1896 / (27) 99767-2160 / (27) 99691-0619



Endereço

Rua alfredo cunha mota, 456 - sernamby - são Mateus/ES



Email

benedito.barbosa.filho.me@hotmail.com

